



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1241, de 11 de Dezembro de 2015.
DIRETOR DO FORO

DISCIPLINA O PLANTÃO JUDICIÁRIO E
ADMINISTRATIVO DURANTE O
RECESSO FORENSE DE 2015/2016

O DOUTOR BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, II; da Resolução nº 79 de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, assim como a Resolução nº 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e o estabelecido nos arts. 147 e ss. do Provimento nº 1, de 25/03/2009, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO o previsto no art. 155, parágrafo único, do Provimento nº 1/2009, supracitado, quanto à concentração dos plantões das Subseções Judiciárias nas capitais de cada Estado, durante o recesso forense e a necessidade de disciplinar as atividades da Seção Judiciária do Estado do Ceará, entre os dias 20 de dezembro de 2014 e 6 de janeiro de 2015, período considerado recesso forense na Justiça Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. **DIVULGAR a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO** a ser observada durante o recesso forense 2015-2016, instituído pelo art. 62, I, da Lei nº 5.010, de 30/05/1966:

Período	Juiz Plantonista	Secretaria Plantonista
20 a 28/12/2015	RICARDO RIBEIRO CAMPOS	34ª
29/12/2015	a BERNARDO LIMA VASCONCELOS	
06/01/2016	CARNEIRO	15ª

§ 1º - O expediente da Seção Judiciária do Ceará durante o recesso forense de 20 de dezembro do ano em curso a 6 de janeiro do ano vindouro será das **13h às 18h**, de segunda a sexta-feira, podendo a Diretoria da Secretaria Administrativa ampliar o horário de expediente da área administrativa, se necessidade do serviço houver.

§ 2º - Ficará igualmente de plantão, nas datas indicadas acima, o(a) Diretor(a) da Secretaria da Vara escalada, que designará o(a) Oficial(a) de Justiça e o(s) servidor(es) que forem necessários à execução das medidas determinadas pelo Juiz Plantonista, tanto na Capital, como nas Subseções, neste último caso, na forma estabelecida no art. 2º.

§ 3º - No período de recesso forense, ficam suspensos os prazos processuais em curso.

Art. 2º. **ESTABELECE**R que o Plantão do Recesso 2015/2016 das Subseções será centralizado na Sede desta Seção Judiciária, mantendo-se, em cada duas Subseccionais, um oficial de justiça plantonista para cumprimento de diligências nas jurisdições de Limoeiro do Norte e Quixadá; Juazeiro do Norte e Iguatu; Sobral e Itapipoca; e Crateús e Tauá, determinadas e dirigidas àquelas jurisdições pelo Juiz Plantonista na Capital.

Parágrafo único. As diligências urgentes referentes à Subseção Judiciária de Maracanaú serão atendidas pelos oficiais de justiça de plantão na Sede desta Seccional.

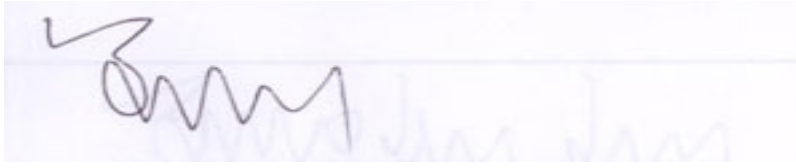
Art. 3º. **COMUNICAR** que durante o plantão serão apreciados apenas os pedidos de feitos ainda não distribuídos que demandem medidas de natureza urgente ou para evitar perecimento de direito e/ou dano irreparável ou de difícil reparação, durante o prazo do recesso forense.

Art. 4º. **INFORMAR** o telefone para atendimento do plantão: (85) 987781813.

Parágrafo único: Uma cópia desta portaria ficará em mãos da Seção de Segurança na Capital, bem como será fixada na entrada de cada Subseção.

Art. 5º. Dê-se ciência desta Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região e à sua Diretoria Geral, aos Excelentíssimos Senhores Juízes desta Seção Judiciária, ao Ministério Público Federal no Ceará, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Ceará, à Procuradoria da União no Ceará, Procuradoria Federal no Ceará, Procuradoria da Fazenda Nacional no Ceará, à Defensoria Pública da União e à Superintendência da Polícia Federal no Ceará.

CIENTIFIQUEM-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

A rectangular area containing a handwritten signature in blue ink. The signature is stylized and appears to read 'Bruno Leonardo Camara Carra'. The background is a light, textured surface, possibly paper or a digital scan of a document.

BRUNO LEONARDO CAMARA CARRA
JUIZ FEDERAL TITULAR